

LEI N.º 8.204, DE 13 DE JANEIRO DE 1975.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º — Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Art. 2.º — Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

I — Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

II — Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III — Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV — Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de São Paulo;

V — Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;

VI — Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VII — Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII — Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

Art. 3.º — A Secretaria Municipal de Cultura comprehende:

I — Conselho Municipal de Cultura;

II — Gabinete do Secretário;

III — Assessoria de Expansão Cultural;

IV — Departamento de Teatros;

V — Departamento de Bibliotecas Públicas;

VI — Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis;

VII — Departamento do Patrimônio Artístico-Cultural.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 4.o – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I – Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;

II – Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgão do Governo federal, estadual e municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação;

III – Propor convênios e acordos com entidades públicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações educacionais;

IV – Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidas pelo titular da Pasta.

Art. 5.o – O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal, é integrado por 7 (sete) membros de reconhecida competência em:

I – Música;

II – Teatro;

III – Dança;

IV – Artes Plásticas;

V – Literatura;

VI – História e Museologia;

VII – Cultura em geral.

Art. 6.o – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Cultura, dentre pessoas de reconhecido renome nos setores culturais.

Art. 7.o – Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.o – Nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho 3 (três) de seus membros terão mandato de apenas 2 (dois) anos, de modo a estabelecer a renovação bienal, permitida a recondução.

§ 2.o – A diferença de duração dos mandatos prevista no parágrafo anterior será estabelecida mediante sorteio.

Art. 8.o – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Secretário Municipal de Cultura dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 9.o – Fica o Executivo autorizado a conceder aos membros do Conselho gratificação correspondente ao valor de meio salário mínimo vigente na região, por reunião a que comparecerem, limitada a remuneração ao máximo de 4 (quatro) reuniões por mês.

CAPÍTULO III **DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 10 – Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura competem o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 11 – O Gabinete do Secretário contará com uma Secção de Expediente e uma Secção de Contabilidade.

CAPÍTULO IV **DA ASSESSORIA DE EXPANSÃO CULTURAL**

Art. 12 – À Assessoria de Expansão Cultural compete:

I – Elaborar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio da Secretaria de Cultura;

II – Propor a programação de incentivos às atividades artísticas e culturais de modo geral;

III – Propor medidas visando à compatibilização da programação prevista no item anterior com plano anual de ação da Secretaria;

IV – Proceder à lavratura de contratos e acordos;

V – Acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos e acordos previstos no item anterior;

VI – Propor e controlar o cumprimento de tabelas de “cachês” e gratificações a serem pagos a servidores da Prefeitura, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural, mediante indicação do Diretor Artístico, do Departamento de Teatros.

Art. 13 – A Assessoria de Expansão Cultural contará com uma Secção de Administração.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE TEATROS

Art. 14 – Ao Departamento de Teatros compete:

I – Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades artísticas, objetivando a difusão e o aperfeiçoamento da arte, especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;

II – Administrar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas nos teatros de propriedade do Município;

III – Examinar e decidir sobre as propostas de cessão dos teatros municipais para a realização de espetáculos, manifestações artístico-culturais, solenidades e certames em geral.

Art. 15 – O Departamento de Teatros é constituído de:

I – Assistência Coordenadora dos Corpos Estáveis, compreendendo:

- a) Orquestra Sinfônica Municipal;
- b) Coral Municipal;
- c) Corpo de Baile;

II – Assistência Coordenadora das Unidades de Iniciação Artística, compreendendo:

- a) Escola de Música;
- b) Escola de Bailado;
- c) Orquestra Jovem;

III – Secção de Contabilidade;

IV – Supervisão Cênico-Técnica;

V – Divisão Administrativa, com 4 (quatro) Secções administrativas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Art. 16 – Ao Departamento de Bibliotecas Públicas compete:

I – Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população;

II – Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas, destinadas, principalmente, ao atendimento da população adolescente e adulta.

Art. 17 – O Departamento de Bibliotecas Públicas é constituído de:

I – Secção de Extensão Cultural;

II – Secção de Contabilidade;

III – Divisão de Processos Técnicos, compreendendo:

- a) 3 (três) Secções Técnicas;
- b) Subdivisão de Aquisição e Registro, com 3 (três) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;
- c) Subdivisão de Classificação e Catalogação, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Duplicação de Fichas;

IV – Biblioteca “Mário de Andrade” – Divisão Técnica –, compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Reprografia;
- c) Secção de Restauração e Reencadernação;
- d) Subdivisão da Coleção Geral, com 3 (três) Secções Técnicas;
- e) Subdivisão de Periódicos, com 5 (cinco) Secções Técnicas;
- f) Subdivisão de Coleções Especiais, com 4 (quatro) Secções Técnicas;

V – Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Restauração e Reencadernação;
- c) Biblioteca Braille;
- d) 12 (doze) Bibliotecas Ramais;

VI – Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administrativas.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

Art. 18 – Ao Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis compete:

I – Oferecer à população infanto-juvenil condições de desenvolvimento educacional, objetivando contribuir para sua integração e participação na sociedade e cultura do mundo contemporâneo;

II – Criar, organizar e manter bibliotecas;

III – Programar, desenvolver e coordenar atividades artísticas, literárias e recreativas, visando contribuir para o desenvolvimento da criança na área da comunicação e expressão.

Art. 19 – O Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis é constituído de:

I – Secção de Contabilidade;

II – Divisão Técnico-Normativa, compreendendo:

- a) Biblioteca “Monteiro Lobato” – Subdivisão Técnica –, com 3 (três) Secções Técnicas;
- b) Subdivisão de Processos Técnicos, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;

III – Supervisão de Atividades de Comunicação e Expressão abrangendo os campos de:

- a) Teatro;
- b) Cinema;
- c) Música;
- d) Dança;
- e) Artes Plásticas;
- f) Jornal e Academia;
- g) Jogos e Competições;

IV – Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Restauração e Reencadernação;
- c) 24 (vinte e quatro) Bibliotecas Ramais;

V – Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administrativas.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL

Art. 20 — Ao Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural compete:

I — Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;

II — Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história da cidade de São Paulo;

III — Administrar, coordenar e controlar as atividades dos museus de propriedade do Município;

IV — Organizar e manter documentação artística, abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas;

V — Administrar e manter um planetário, destinado à divulgação de conhecimentos sobre astronomia e ciências afins.

Art. 21 — O Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural é constituído de:

I — Secção de Contabilidade;

II — Planetário Municipal de São Paulo;

III — Divisão de Arquivo Histórico, com:

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) Secção de Administração de Museus;

c) Secção de Iconografia;

d) 3 (três) Secções Administrativas;

IV — Divisão de Documentação Artística, com:

a) 4 (quatro) Secções Técnicas;

b) 2 (duas) Secções Administrativas;

V — Divisão de Preservação, com:

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) 3 (três) Secções Administrativas;

VI — Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administrativas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 — A identificação das Secções e o detalhamento das atribuições dos órgãos previstos nesta lei serão objeto de decreto.

Art. 23 — Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionariado Municipal os cargos constantes do Anexo n.o 1, parte integrante desta lei.

Art. 24 — Fica extinto o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único — O pessoal, com material e os recursos e encargos do Departamento de Cultura, ora extinto, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, criada pela presente lei.

Art. 25 — A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 — Ficam extintas as funções gratificadas de Encarregado de Biblioteca (FG-5), criadas pela Lei n.o 8.098, de 12 de agosto de 1974.

Art. 27 — Fica autorizado o pagamento de “cachês” e gratificações a servidores da Prefeitura, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural.

Art. 28 – O cargo de Diretor Técnico dos Teatros Municipais, criado pela Lei n.o 8.094, de 8 de agosto de 1974, passa a denominar-se Diretor Artístico do Departamento de Teatros.

Art. 29 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4.o, e seu parágrafo único, e o artigo 6.o, e seu parágrafo único, da Lei n.o 8.094, de 8 de agosto de 1974, bem como a Lei n.o 8.138, de 22 de outubro de 1974.

Art. 31 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1975, 421.o da fundação de São Paulo – O Prefeito, Miguel Colasuonno – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho – O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira – O Secretário de Obras, Ivan Lubachescski – O Secretário de Educação e Cultura, Roberto Ferreira do Amaral – O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi – O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli – O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugenio Zulauf – O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba – O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira – O Secretário Municipal de Transportes, Alberto Soukup, Respondendo pelo expediente – O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

ANEXO N.o I A QUE SE REFERE A LEI N.o 8.204, DE 13 DE JANEIRO DE 1975.

PARTE PERMANENTE

CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA E ISOLADOS DE PROVIMENTO POR ACESSO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO DO QUADRO	OBSERVAÇÕES
Supervisor (Bibliotecas Ramais)	XII-C	2	Provimento por acesso, dentre Chefes de secção vinculados à carreira de Bibliotecário
Diretor de Subdivisão Técnica	XII-B	7	Idem
Bibliotecário Chefe	XII-B	62	Provimento por acesso, dentre os titulares do padrão final da carreira de Bibliotecário
Bibliotecário Chefe (Braille)	XII-B	1	Idem
Contador Chefe	XII-B	5	Provimento por acesso, dentre os titulares do padrão final da carreira de Contador
Chefe de Secção	X-A	36	Provimento por acesso, dentre os titulares de cargos de oficial maior (escriturário), padrão V-C

PARTE PERMANENTE
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO DO QUADRO	OBSERVAÇÕES
Assessor Jurídico	XII-C	2	Livre Provimento pelo Prefeito exigido Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais
Assessor Técnico	XII-C	5	Livre Provimento pelo Prefeito, exigido formação de Nível Superior compatível com a Área de Assessoramento
Assistente Técnico de Direção II	XII-C	6	Idem
Diretor de Divisão Técnica	XII-C	3	Livre Provimento pelo Prefeito, exigido formação de Nível Universitário e experiência mínima, comprovada, de 3 (tres) anos em atividades correspondentes ao campo funcional da Unidade

continuação

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO DO QUADRO	OBSERVAÇÕES
Supervisor (Comunicação e Expressão)	XII-C	1	Idem
Diretor Técnico (Planetário)	XII-B	1	Idem
Chefe de Seção Técnica	XII-B	5	Idem
Chefe de Seção Técnica (Extensão Cultural)	XII-B	1	Livre Provimento, pelo Prefeito, exigido Diploma de Curso Superior em profissão da área das Ciências Humanas

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO DO QUADRO	OBSERVAÇÕES
Historiógrafo	X-A	2	Provimento mediante concurso público, dentre portadores de Diploma de Bacharel ou Licenciado em História
Paleógrafo	X-A	2	Provimento mediante concurso público, dentre portadores de Diploma de curso superior cujo currículo inclua estudo intensivo de Paleografia
Psicólogo	IX-A	2	Provimento mediante concurso público, dentre portadores de Diploma de Psicólogo
Diretor de Divisão Supervisor (Cenico-Técnica)	XI-A	1	Livre Provimento pelo Prefeito Idem

continua

continua

continuação

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO DO QUADRO	OBSERVAÇÕES
Oficial de Gabinete	X-A	2	Idem
Auxiliar de Gabinete	VII-A	3	Idem
Diretor da Escola de Bailados	XII-B	1	Livre Provimento pelo Prefeito, exigido formação correspondente ao campo funcional da Unidade
Diretor da Escola de Música	XII-B	1	Livre Provimento pelo Prefeito, exigido formação de Nível Superior correspondente ao campo funcional da Unidade